



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 11ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 05 de Maio de 2020

Horário início: 09h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I –Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II –Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

04/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 04, de 24 de abril de 2020, “Dispõe sobre a alteração da Lei 1.506, de 25 de fevereiro de 2019, e dá outras providências”.
05/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 05, de 27 de abril de 2020, “Dispõe sobre a denominação do auditório principal do Paço do Município de Nova Andradina (andar superior), localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

2 – PARECER

10/2020	Mesa Diretora	Projeto de Resolução nº 01, de 23 de abril de 2020, “Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências”.
---------	---------------	---

3 - REQUERIMENTO

29/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia – PL	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito SRº JOSÉ GILBERTO GARCIA , Secretário Municipal de Serviços Públicos SRº ROBERTO GINEL e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. SR. JULIO CESAR CASTRO MARQUES , solicitando as autoridades a seguinte informação: 1) Qual a previsão para fazer recapeamento e manutenção da pavimentação asfáltica das seguintes avenidas e rua: a) Av. Ivinhema
---------	---------------------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		b) Av. Rio Brilhante c) Av. Alcides Menezes de Faria d) Av. Jose Heitor de Almeida Camargo e) Rua André Loyer
--	--	--

4 - INDICAÇÕES

98/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao <i>Prefeito</i> , SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e à <i>Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos</i> , SR. JULIO CESAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos SR ROBERTO GINELL , solicitando para que seja realizada as instalações de Bancos, Traves, alambrado atrás dos gols no campo de futebol que fica localizado no Bairro Horto Florestal na Rua Mario Lopes beiro ao lado do velório Municipal.
103/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao <i>Prefeito Municipal</i> , Sr. JOSE GILBETO GARCIA e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, SRª GUILIANA MACULI POKRYWIECHI , solicitando para que seja providenciado a aquisição de um Equipamento de Som para a FUNAC do nosso Município.
104/2020	Vereador Airton de Castro Pereira - PDT	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, SR. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , a Secretária de Assistência Social, Srtª JULLIANA CAETANO ORTEGA , ao secretário de Desenvolvimento e Meio Ambiente SR. HERNADES HORTIZ e ao Secretário de Infraestrutura SR. JÚLIO CÉZAR CASTRO MARQUES , solicitamos que seja viabilizado um local, onde a população pode realizar a troca do óleo de cozinha usado pelo novo, destinando o óleo usado para uma empresa que utiliza na fabricação de Biodiesel. A população armazena o óleo de cozinha usado em suas residências e levarão os mesmos em garrafas PETS para o ponto de troca, onde efetuarão a troca do óleo de cozinha usado por óleo novo. Os munícipes trocarão 4 litros de óleo usado por um frasco de 900 ml de óleo novo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

105/2020	Vereador Sandro Roberto Hoici - DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao <i>Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA</i> , ao <i>Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINEL</i> , solicitando os seguintes serviços na praça do bairro Ulisses Pinheiro que também atende o Residencial Paris: <ul style="list-style-type: none">a) Revitalização de toda a praça;b) Reforma e instalação dos brinquedos e aparelhos da academia;c) Instalação de bancos e lixeiras;d) Reparo das grades de proteção da quadra de esportes;e) Sinalização horizontal da Estrada Gracindo Abílio Lourenço;
106/2020	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos - PSDB "Deildo Piscineiro"	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam averiguados estudos, com a finalidade de restauração e manutenção da pavimentação asfáltica, na Rua Senador Auro Soares Andrade, esquina com a Joaquim Sampaio Neto Rosa.
107/2020	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos - PSDB "Deildo Piscineiro"	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizado serviço de "Patrolamento" no KM 154 (lado esquerdo), no Bairro Papagaio.
108/2020	Vereador Vailton Vlademir Sordi – MDB "Amarelinho"	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizada a construção de uma canaleta no cruzamento das Ruas Waldemar do Carmo Martins e Santo Antônio.
109/2020	Vereador João Luiz Saltor Dan - PDT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES de Nova Andradina, REITERANDO A INDICAÇÃO 70/2019 , solicitando que seja implantado lixeiras ao longo da Avenida Dilson Cazarotto em Nova Casa Verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

110/2020	Vereadores João Luiz Saltor Dan – PDT e Airton de Castro Pereira - PDT	INDICAM À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , REITERANDO A INDICAÇÃO 514/2017 , solicitando a construção de uma ONDULAÇÃO TRANSVERSAL COM FAIXA ELEVADA , em frente a Escola Municipal Luis Claudio Josué localizado à via Rua Luis Claudio Josué, cito em Nova Casa Verde.
111/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos SR. ROBERTO GINELL , solicitando que seja instalada iluminação pública na rua Antônio Duarte entre as ruas Elizabeth Robiano e a Rua Florêncio de Matos.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

5 - VOTAÇÃO DOS PROJETOS

01/2020	Mesa Diretora	Projeto de Resolução nº 01, de 23 de abril de 2020 , “ <i>Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências</i> ”.
----------------	----------------------	--

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO –

PRÓXIMA SESSÃO: DÉCIMA SEGUNDA Sessão Ordinária Deliberativa: 12 de MAIO de 2020, às 09h30 min.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 4, de 24 de Abril de 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.506, de 25 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "e" do §1º do artigo 1º da Lei 1.506, de 25 de fevereiro de 2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§1º...

e) dois quiosques com gênero alimentício principal de culinária variada não especificada nas alíneas anteriores (ex. prato executivo, culinária japonesa, chinesa, árabe, filé a parmegiana, filé grelhado, paleta de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

cordeiro, carnes grelhadas, carnes assadas, churros, doces, crepes e etc).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 5, de 27 de Abril de 2020.

Dispõe sobre a denominação do auditório principal do Paço do Município de Nova Andradina (andar superior), localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O auditório principal do Paço do Município de Nova Andradina (andar superior), localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **FELIPE MARINO PALAGANO BATISTA**.

Art. 2º A denominação mencionada no artigo 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao **Sr. FELIPE**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MARINO PALAGANO BATISTA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORES: MESA DIRETORA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 1, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o inciso V e o art. 12, que passam a vigorar:

Art. 12 – A eleição da Mesa será feita em votação por ordem de sorteio e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

....

V – Chamada por ordem de sorteio dos vereadores que pronunciarão seu voto, nomeando a chapa ou nome dos candidatos e respectivos cargos, ou nome do candidato avulso e cargo, depois de assinarem a folha de votação;

Art 2º. O inciso III, do art. 16, passa a vigorar:

Art. 16. ...

III. Propor projetos de Lei dispendo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer Vereador na matéria, até 120 (cento e vinte) dias antes da eleição, observando os dispostos na Constituição Estadual e Federal e LOM, art. 37, inc. XXIII;

Art 3º. O Parágrafo único, do inciso X, do art. 16, passa a vigorar:

Art. 16. ...

X - ...

Parágrafo Único – Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano. (LOM, art. 47, §2º).

Art. 4º. O parágrafo segundo, do art. 17, passa a vigorar:

Art. 17. ...

§2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção, devendo cumprir as funções relativas ao seu cargo.

Art. 5º. O art. 18 passa a vigorar:

Artigo 18 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, cumprindo expediente diário para desempenho das seguintes atribuições:

Art. 6º. A alínea f, do inciso I, do art. 18, passa a vigorar:

Art. 18. ...

f- ...

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, observando parágrafo 7º., Art. 53 da LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º. A alínea b, do inciso IV, do art. 18, passa a vigorar:

Art. 18. ...

IV-...

b) superintender o serviço das Diretorias da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo (LOM, art. 72, XXIII);

Art. 8º. A alínea h, do inciso IV, do art. 18, passa a vigorar:

Art. 18. ...

IV-...

h) Nomear através do Ato do Presidente uma Comissão de Inventário e Patrimônio, a fim de realizar levantamento de todos os bens móveis, condições de uso e inservíveis, composta por 03 (três) funcionários do quadro efetivo da Câmara Municipal, com prazo de funcionamento de 12 (doze) meses, sendo permitida a recondução do membro.

Art. 9º. O item 1, da alínea b, do inciso VI, do art. 18, passa a vigorar:

Art. 18. ...

VI-...

b) ...

1 – apresente-se decentemente trajado; (proibido uso de capacete ou qualquer outra que oculte a face);

Art. 10. A alínea b, do inciso I, do art. 19, passa a vigorar:

Art. 19. ...

I-...

b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação, e as previstas no Art. 18 deste Regimento.

Art. 11. A alínea a, do inciso III, do art. 19, passa a vigorar:

Art. 19. ...

II-...

a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos servidores da Câmara, cedências, licenças e indenizações;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 12. O parágrafo único, do art. 29, passa a vigorar:

Art. 29. ...

Parágrafo Único – é passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, seja por dolo ou culpa, omissos ou ineficientes do desempenho de suas atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 13. O parágrafo segundo do art. 30 passa a vigorar:

Art. 30. ...

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, e se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 14. O parágrafo terceiro, do art. 31, passa a vigorar:

Art. 31. ...

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (3) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de cinco (05) dias.

Art. 15. O parágrafo quarto, do art. 31, passa a vigorar:

Art. 31. ...

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de dez (10) dias, seu parecer.

Art. 16. O art. 32 passa a vigorar:

Artigo 32 – Findo o prazo de dez (10) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

Art. 17. O parágrafo primeiro, do art. 36, passa a vigorar:

Art. 36. ...

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores, necessários ao andamento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 18. O parágrafo terceiro, do art. 36, passa a vigorar:

Art. 36. ...

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

Art. 19. O inciso III, do parágrafo segundo, do art. 37, passa a vigorar:

Art. 37. ...

§ 2º. ...

III – indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta. (se houver mídia/foto/vídeo) deverá ser apreciada antecipadamente para possível aprovação com 48h de antecedência.

Art. 20. O parágrafo oitavo, do art. 37, passa a vigorar:

Art. 37. ...

§ 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar a palavra pelo prazo de cinco minutos, prorrogável por prazo igual, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

Art. 21. Altera o art. 39, que passa a vigorar:

Art. 39. ...

Artigo 39 – Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias ou blocos parlamentares, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual mediante ofício. Enquanto não for efetuada a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente (LOM, art. 29, parágrafo único).

Art. 22. Altera o parágrafo segundo do inciso III, do art. 40, que passa a vigorar:

Art. 40. ...

III. ...

§ 2º - O Líder ou o Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Art. 23. Altera parágrafo terceiro, do art. 40, que passa a vigorar:

Art. 40. ...

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 24. Altera o art. 106, que passa a vigorar:

Artigo 106 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras com início às 9h 30 min.

Art. 25. O parágrafo terceiro, do inciso II do art. 145, passa a vigorar:

Art. 145. ...

§ 3º - A proposta será discutida e votada na Câmara, em dois turnos, com intervalos mínimos de 10 dias considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o "quorum" de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (LOM, art. 47, § 1º).

Art. 26. Altera o art. 166, que passa a vigorar:

Artigo 166 – Requerimento é todo pedido escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Art. 27. Acrescenta o inciso VIII, ao art. 168:

VIII. Será permitido à apresentação de dois requerimentos, individual ou em conjunto, em cada sessão ordinária.

Art. 28. Extingue o inciso VIII, do art. 169 e renumeram-se os demais.

Art. 29. Acrescenta o parágrafo único, ao art. 174:

Parágrafo único: Será permitida a apresentação de duas indicações por sessão ordinária, não havendo limite para subscrever.

Nova Andradina - MS, 23 de Abril de 2020.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
"AMARELINHO"
Vereador Presidente da Câmara

AIRTON DE CASTRO PEREIRA-PDT
1º Vice-Presidente

JOSÉ FERRAZ DE CHAGAS FILHO-PL
"VALMIRÁ DO PAX"
2º Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO ALVES PEREIRA-MDB
"ROBERTINHO PEREIRA"
Vereador 1º Secretário

RICARDO LIMA-DEM
Vereador 2º Secretário